



## PORTARIA Nº. 259/2024 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de gestão do Patrimônio Público Municipal, estabelece COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO E BAIXA DE BENS MÓVEIS PATRIMONIAIS do Município.

### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Reavaliação e Baixa de Bens Móveis Patrimoniais, conforme Lei Municipal N.º 687 de 16/09/2021.

**Presidente:** VALDEMIR SOARES - MATR.17531 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;  
**Suplente de Presidente:** WALLACE AUGUSTO AGUIAR DE SOUZA – MATR.17461 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;  
**Secretária:** ILCA DE OLIVEIRA LOPES – MAT. 17573 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS;  
**Suplente da Secretária:** JOÃO MARCOS BATISTA NUNES – MAT. 19748 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;  
**Conselheiro I:** CARLOS ALBERTO BATISTA DE OLIVEIRA – MATR. 3221 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;  
**Conselheiro II:** JOÃO FILIPE DE SOUZA CAVALCANTE – MAT. 6557181 – SECRETARIA DE SAÚDE;  
**Conselheiro III:** RICARDO ALEXANDRE MEIRELLES DA SILVA – MATR. 11336 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;  
**Conselheiro IV:** FÁBIO BARBOSA VIEIRA – MATR. 17695 – SECRETARIA DE SAÚDE;

Art.2º A Comissão de Reavaliação e Baixa de Bens Móveis Patrimoniais, para atingir seus objetivos, deverá atender e exercer as seguintes atividades básicas:

- I. Cumprir e fazer cumprir a Lei N.º 687/2021 de 16/09/2021, parágrafos 1.º, 2º e 3.º do inciso VI do Art. 5.º e Art. 32 a 40; no que se refere a reavaliação dos bens móveis do município, lotados nas secretarias e demais órgãos municipais;
- II. Observar em todo tempo, além da Lei Municipal Seropedicense, a legislação pertinente ao cuidado e zelo do bem público municipal. Atentando especialmente o princípio da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, conforme Art. 37 da Constituição Federal de 1988;
- III. De posse de Inventário dos bens móveis previamente elaborado, identificando o bem físico e contábil no sistema, mensurar o valor individual e atual do bem; observando os Art. 94, 95 e 96 da Lei N.º 4.320 de 17/03/1964;



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Seropédica*



- IV. Indicar a modalidade de baixa patrimonial em consonância ao titular do executivo municipal, dos bens inservíveis e/ou de uso em desinteresse da administração pública municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 986/2022 e as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**